



A FOLHA

Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Itabaiana-Paraíba, Quinta-Feira, 24 de Julho de 2025 - Ano XCVIII - Nº 119 www.itabaiana.pb.gov.br

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 422/430 - Centro - Itabaiana - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo, com 7 lugares, tipo minivan, 0Km (Zero Quilômetro), ano de fabricação/modelo 2025, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itabaiana – PB.

Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 06 de agosto de 2025.

Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 06 de agosto de 2025.

Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 999928506. E-mail: licitacaoitabaiana@gmail.com. Edital: www.itabaiana.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Itabaiana - PB, 23 de julho de 2025.

Edna de Andrade Louro Araújo
Pregoeira Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00023/2025

Processo: 250408PE00029

Pregão Eletrônico: 00029/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para atender as demandas das Secretarias do Município de Itabaiana.

VIGÊNCIA: até 22/07/2026.

PARTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e:

VENCEDOR: 47.688.535 ANTONES BERNARDINO DE ARAUJO OLIVEIRA

CNPJ: 47.688.535/0001-60

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|---|---------|-------|--------|---------|----------|
| 8 | Refil de tinta: magenta giñ190 canon m; 70ml; | SIMILAR | und | 60 | 51,99 | 3.119,40 |

| | | | | | | |
|--------------|---|---------|-----|----|-------|------------------|
| | para impressora canon g3110; genuíno. | | | | | |
| 9 | Refil de tinta ciano giñ190 canon c; 70ml; para impressora canon g3110; genuíno. | SIMILAR | und | 60 | 67,90 | 4.074,00 |
| 10 | Refil de tinta preto giñ190 canon bk; 70ml; para impressora canon g3110; genuíno. | SIMILAR | und | 60 | 69,90 | 4.194,00 |
| 11 | Refil de tinta amarelo giñ190 canon y; 70ml; para impressora canon g3110; genuíno. | SIMILAR | und | 60 | 42,90 | 2.574,00 |
| 22 | Cabo HDMI ñ 2.0 10M: Tipo: USB vers.,o 2.0 ou superior; Comprimento: 5m; Corrente m·xima: 5 mA; Voltagem m·xima: 0,095 V; Conector de saída: tipo A fímea; Conector de entrada: tipo A macho; Taxa de transferência: m·nimo 480 Mbps; Cabo: Amplificado com possibilidade para conectar atÈ 3 cabos em sÈrie. | SIMILAR | und | 20 | 78,90 | 1.578,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.539,40 |



Prefeitura Municipal de Itabaiana

Avenida Presidente João Pessoa, 422/430 – Centro – Itabaiana / Paraíba

A FOLHA | Órgão Oficial do Município de Itabaiana-Paraíba

Fundado por Dr. Fernando Pessoa

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional

Amanda Virgínia da Silva Costa

Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica

Gesielle Fernandes Brito Lima de Menezes

Diretora de Atos e Publicações



| VENCEDOR: C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA | | | | | | |
|-------------------------------------|--|---------|------|-------|----------|-----------|
| CNPJ: 03.538.267/0001-25 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
| 2 | Impressora multifuncional: 3 EM 1 Epson EcoTank L4260 A EcoTank L4260 É uma multifuncional tanque de tinta 3 em 1 compacta que imprime, copia e digitaliza com baixo custo de impressão, com alto rendimento. Com sistema 100% sem cartuchos, imprime até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas. A tecnologia HeatFree Micropiezo da Epson assegura impressões sem aquecimento com mais rapidez e qualidade, além de conferir confiabilidade à impressora. | HP | und | 60 | 1.050,00 | 63.000,00 |
| 7 | Mouse Sem Fio: Standard Conexão Usb 1200 dpi 3 Botões Design Ergonômico | C3tech | und | 30 | 23,90 | 717,00 |
| 14 | HD externo port-tíl: basics preto de 1tb. | SEAGETE | und | 30 | 338,00 | 10.140,00 |
| 23 | Cabo HDMI 2.0 5M: Tamanho: 5m; Padrão: 2.0; Suporte: 4K 60 Hz e 30 Hz; Vídeo: 2 canais de vídeo simultâneos (Dual View), proporção 21:9 e DVD áudio; áudio: 32 canais, 24bit, 192Khz e | PIX | und | 20 | 19,60 | 392,00 |

| | | | | | | |
|---|--|--|--|--|--|-----------|
| 8 canais LPCM, áudio a 1536 Khz, 4 canais simultâneos e Super áudio CD; Recursos: Auto LipSync, Dolby True HD (áudio 7.1), DTS HD Master (áudio 7.1), 3D, canal Ethernet, sRGB, YCbCr ? 4:2:2:4:4, Blu-ray e HD DVD com resolução máxima. | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 74.249,00 |

| VENCEDOR: DIAS & VICTOR LICITACOES LTDA | | | | | | |
|---|---|-------|------|-------|----------|-----------|
| CNPJ: 53.365.339/0001-58 | | | | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
| 16 | Computador: (Computador de Mesa) com monitor de 21.5" Full HD, conexão HDMI C/ cabo incluso, placa mãe: H310M (Suporte para Intel Core i3/i5/i7), 4 conectores SATA, USB 3.0 e HDMI, processador Intel Core i5-9400F (9ª Geração, 6 núcleos, até 4.1Ghz), memória de 16GB DDR4 (expansível até 32GB), SSD de 512GB, Fonte bivolt real a Windows 11 (64 bits); | JAB | und | 10 | 1.350,00 | 13.500,00 |
| 19 | Monitor de 24" ? Referência P2425H 1 porta HDMI 1.4 (HDCP 1.4) (compatível com resolução Full HD de 1920x1080 a 100 Hz TMDS, como especificado no HDMI 1.4), 1 porta DP 1.2 (HDCP 1.4), 1 porta VGA, 1 porta USB 3.2 Type-B de 1ª geração para upstream, 3 portas USB 3.2 Type-A de 1ª geração para | AOC | und | 10 | 524,00 | 5.240,00 |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-----------|
| downstream, 1 porta USB 3.2 Type C de 1 TM geração para downstream com PD de até 15W (somente dados); | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 18.740,00 |

VENCEDOR: K J DE M ANDRADE LTDA

CNPJ: 49.385.374/0001-61

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|--------------|--|--------------|------|-------|--------|----------|
| 24 | Fragmentadora de Papel Tipo: Corte de partícula; Tamanho do corte: 4 x 45mm ou tamanho inferior; Tamanho da entrada: Folhas A4; Quantidade de folhas: 110 folhas ou superior; Tensão de entrada: 220v; Recursos: Fragmenta DVD, CD, Cartão, Grampo. Capacidade do cesto: Mínimo 20L. | COUNTE RTECH | und | 10 | 900,00 | 9.000,00 |
| TOTAL | | | | | | 9.000,00 |

VENCEDOR: MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS

CNPJ: 42.092.696/0001-73

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|--|------------|------|-------|--------|----------|
| 4 | Estabilizador: Modelo C/ 5 tomada de saídas 600 VA. Conta com True RMS que analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa. | GODEN TECH | und | 20 | 250,00 | 5.000,00 |
| 6 | Mouse: Conexão: USB 2.0/1.1 plug and play; Sensor: óptico com no mínimo 1000 DPI; Tamanho do cabo: Mínimo de | GODEN TECH | und | 40 | 9,90 | 396,00 |

| | | | | | | |
|----|---|------------|-----|----|----------|-----------|
| | 1,30 metros; Dimensões mínimas aproximadas: Largura(cm) 10,6, Profundidade(cm): 14,2 e Altura(cm):4,4. | | | | | |
| 13 | Teclado: Conexão: USB 2.0/1.1 plug and play; Teclado: Padrão ABNT2, Teclas: Tipo slim e macias ao toque. Indicadores: Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock; Deve possuir: Teclado numérico (Num Lock). Cor: Preto | GODEN TECH | und | 24 | 25,00 | 600,00 |
| 15 | Notebook: (Processador 12 TM Geração Intel® Core® i7®1255U) (16GB DDR4) (SSD 512GB); | ACER | und | 10 | 3.250,00 | 32.500,00 |
| 20 | Nobreaks: Nobreak Interativo XNB 720 1200v, preto, bivolt. | GODEN TECH | und | 15 | 400,00 | 6.000,00 |
| 26 | Roteador: Com recursos de ponta como TR069 e interface web amigável que possibilita a criação de uma firmware personalizável, o DIR842 É perfeito para provedores de internet que desejam implementar uma solução Wi-Fi de alta qualidade com a possibilidade de personalizar diversos dispositivos ao mesmo tempo. Ideal para provedores de Internet (ISPs); 3) Duas bandas de transmissão | TPLINK | und | 10 | 315,00 | 3.150,00 |



| | | | | | | | |
|--------------|---|---------|-----|----|-------|-----------|--|
| | simult,neas: duas redes WiñFi em 2,4GHz e 5GHz, 4) Suporte ao protocolo IPv6. Frequências WiñFi: 2400 ~ 2483.5MHz, 5150 ~ 5250 MHz and 5735 ~ 5835 MHz ; Velocidades WiñFi: atÉ 300Mbps em 2,4 GHz and atÉ 867Mbps em 5 GHz | | | | | | |
| 27 | Cabo USB Para Impressora 2.0: Cabo para impressora USB, com taxa de transmiss,õ de 480Mb, Conectores USB Tipo: USB A Macho X USB B Macho, | C3TEC H | und | 20 | 12,00 | 240,00 | |
| TOTAL | | | | | | 47.886,00 | |

VENCEDOR: NOBREGA COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ: 18.995.457/0001-49

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|--------------|---|-------|-------|--------|----------|------------|
| 1 | Notebook: Processador 12a geraÁ,õ Intel/Æ Core i5 TM 1235U Sistema operacional Windows Home Placa de vıdeo Intel/Æ Iris/Æ Xe Graphics MemÓria 16GB DDR4 Armazenamento 512 GB SSD Tela 15.6? Full HD (1920X1080) | ASUS | und | 73 | 2.940,00 | 214.620,00 |
| TOTAL | | | | | | 214.620,00 |

VENCEDOR: RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA
CNPJ: 02.889.655/0001-98

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|---|-------|------|-------|----------|-----------|
| 3 | Projektor: Epson Powerlite E20, 3400 L`mens, XGA, HDMI, | PCTop | und | 21 | 1.525,45 | 32.034,45 |

| | | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|-----------|--|
| | Branco, Bivolt Imagens coloridas: 3400 lumens em branco e em cores Tecnologia 3LCD de cores atÉ trıs vezes mais brilhantes para projeÁies realmente naturais. ResoluÁ,õ nativa XGA e desempenho 4:3.L,mpadas dur-veis e de baixo custo: atÉ 12.000 horas 2 no modo econÓmico. Conectividade HDMI: ıudio e vıdeo de qualidade HD com um ınico cabo. | | | | | | |
| TOTAL | | | | | | 32.034,45 | |

VENCEDOR: SEVENTEC COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.784.976/0002-95

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|--------------|--|----------|------|-------|----------|-----------|
| 17 | Scanner: Modelo para mesa Brother ADSñ3100 | BROTH ER | und | 15 | 1.711,70 | 25.675,50 |
| TOTAL | | | | | | 25.675,50 |

VENCEDOR: YUMI SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA
CNPJ: 53.307.127/0001-14

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | P.UNIT | P.TOTAL |
|------|--|--------------|------|-------|--------|----------|
| 5 | Switch: Gigabit 8 Portas 10/100/1000mbps | knup | und | 10 | 144,90 | 1.449,00 |
| 12 | Toner brother: DN 1060: compatıvel com impressora Brother DN 1060. Cartucho compatıvel com Original do fabricante do equipamento. Validade/garantia: 12 meses. | masterp rint | und | 70 | 25,00 | 1.750,00 |
| 18 | Teclado sem fio: Modelo Signature Slim | bpc | und | 20 | 64,40 | 1.288,00 |

| | | | | | | |
|--------------|--|--------|-----|----|-------|----------|
| | K950 Com Conex.,o Bluetooth ou Receptor USB Logi Bolt Incluso e Layout US INTL, Grafite ñ 920ñ012433 | | | | | |
| 28 | Extens.,o Hub USB 3.0: RÊgua 6 Portas com Boties Seletor Pc HD Pendrive | lehmoX | und | 10 | 40,00 | 400,00 |
| TOTAL | | | | | | 4.887,00 |

Itabaiana, 23 de julho de 2025.

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00024/2025

Processo: 250618PE00037

Preg.,o Eletrônico: 00037/2025

Objeto: Registro de Preços Contrata.,o de Empresa Especializada para Presta.,o de Servi.,os de Loca.,o de Softwares Específicos para atender o Município de Itabaiana PB.

VIG NCIA: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SERÁ DE 1 (UM) ANO, CONTADO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

DOEPB, PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE A ANUNCIA DO FORNECEDOR, DESDE QUE COMPROVADO O PREÇO VANTAJOSO.

| VENCEDOR: ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI | | | |
|--|--|-------|------------|
| CNPJ: 09.164.369/0001-04 | | | |
| TOTAL: 108.960,00 | | | |
| 1 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Locação de Softwares Específicos para atender o Município de Itabaiana/PB | | | |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QUANT. |
| 1 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PARA ATENDIMENTO A PREFEITURA E AS SECRETARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SIAFIC) | Mês | 12 |
| 2 | LOCAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO FISCAL | Mês | 12 |
| 3 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SETOR PESSOAL, E INTEGRADA AO PORTAL DO SERVIDOR | Mês | 12 |
| 4 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE TRIBUTOS, INTEGRADO AO SISTEMA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS | Mês | 12 |
| 5 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO (E-PATRIMÔNIO) | Mês | 12 |
| 6 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS | Mês | 12 |
| 7 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE COMBUSTÍVEIS | Mês | 12 |
| 8 | LOCAÇÃO DE SISTEMA DE CONTROLE DE FARMÁCIA | Mês | 12 |
| Total do Lote 1 | | | 108.960,00 |

Itabaiana, 23 de julho de 2025.

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

EXTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2025**

OBJETO: Contrata.,o de Empresas para Presta.,o de Servi.,os para acesso à INTERNET nos Prédios Públicos do Município de Itabaiana PB. FUNDAMENTO LEGAL: Preg.,o Eletrônico nº 00035/2025. VIG NCIA: até 17/07/2026 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Itabaiana e: CT Nº 00153/2025 - 17.07.25 - UNIDASNET COMUNICACOES LTDA - CNPJ 08.837.315/0001-08 - R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Itabaiana, 23 de julho de 2025.

José Claudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana

**ATOS DO PODER EXECUTIVO
PORTARIA PMI/GP 230/2025**

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Sônia Oliveira da Silva** para o cargo de Assessor Especial IV, símbolo (CC8), lotado na **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Recursos Hídricos**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 231/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) senhor(a) **Bruna Ellen Machado da Silva**, do cargo de Assessor Especial IV, símbolo (CC8), lotado na **Secretaria de Transportes, Estradas e Rodagens**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 232/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o(a) senhor(a) **Ednaldo Araújo da Silva** do cargo de Assessor Especial IV, símbolo (CC8), lotado na **Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Recursos Hídricos**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 233/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:



Art. 1º EXONERAR o(a) senhor(a) **Cícero Antônio da Silva Neto** do cargo de Assessor em Gestão da Tecnologia e Informação, símbolo (CC9), lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 234/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Bruna Ellen Machado da Silva** para o cargo de Gerente do Controle e Regulação para o Tratamento Fora do Município – TFD -, símbolo (CC5), lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 235/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Ednaldo Araújo da Silva** para o cargo de Assessor Especial IV, símbolo (CC8), lotado na **Secretaria de Transportes Estradas e Rodagens**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

PORTARIA PMI/GP 236/2025

O Excelentíssimo senhor José Cláudio Chaves Cavalcante Neto, Prefeito Constitucional do Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 56 e 62 da Lei Orgânica do Município de Itabaiana, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o(a) senhor(a) **Cícero Antônio da Silva Neto**, para o cargo de Gerente Administrativo e Operacional, símbolo (CC5), lotado na **Secretaria Municipal de Educação**. Esta portaria retroage a 01 de julho de 2025.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se,
Registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 938/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO NA PORTARIA GM/MS Nº 3.493 DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB), EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (eMULTI) E O PAGAMENTO DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - PMAQ-CEO CICLO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (EMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida portaria, conforme portaria GM/MS nº 307 de 28 de fevereiro de 2020 que homologa a certificação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) ao segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

I. A Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

II. Ficam definidos, em anexo II a portaria GM/MS nº 307 de 28 de fevereiro de 2020, o valor mensal do incentivo financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes do segundo ciclo do Programa.

Art 2º O repasse dos valores previsto nesta Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**CAPÍTULO II
DOS INDICADORES DE PAGAMENTO**

Art. 3º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe e indicadores descritos:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular
- APS. Atenção Primária à Saúde - Indicadores ESF e Eap
 - C.1. Mais Acesso à Atenção Primária à Saúde
 - C.2. Cuidado no Desenvolvimento Infantil
 - C.3. Cuidado da Gestante e da Puérpera
 - C.4. Cuidado da Pessoa com Diabetes
 - C.5. Cuidado da Pessoa com Hipertensão Arterial
 - C.6. Cuidado da Pessoa Idosa
 - C.7. Cuidado da Mulher na Prevenção do Câncer
- Indicadores Saúde Bucal na APS
 - B.1. 1ª Consulta Odontológica programada na APS
 - B.2. Tratamento Odontológico concluído na APS
 - B.3. Taxa de exodontias na APS
 - B.4. Escovação Supervisionada na APS
 - B.5. Procedimentos Odontológicos preventivos na APS
 - B.6. Tratamento Restaurador Atraumático na APS
- Componente Qualidade eMulti na APS
 - M.1. Média de atendimentos da eMulti por pessoa
 - M.2. Ações Interprofissionais da eMulti

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais.

Art. 4º O PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) participantes do segundo ciclo do Programa, será destinado conforme portaria nº 1.464, de 24 de junho de 2011, que trata sobre os indicadores e metas para o CEO tipo I e será avaliado quadrimestralmente com base nos dados obtidos pelo PEC-CEO para cada especialista na análise de uma produção mínima mensal.

| | |
|--|----|
| Procedimentos Básicos por mês | 80 |
| Procedimentos de Cirurgia Oral por mês | 80 |
| Procedimentos de Endodontia por mês | 35 |
| Procedimentos de Periodontia por mês | 60 |

Art. 5º Em nenhuma hipótese será repassado recurso financeiro, como Pagamento de Desempenho, como recurso próprio do município.

Parágrafo Único: O valor repassado aos profissionais do CEO, será igual ao valor repassado aos profissionais de Saúde Bucal da APS, até que inicie o monitoramento e pagamento em conformidade com o resultado de classificação da equipe e indicadores descritos, então o CEO passará a ser avaliado pela sua produção.

**CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO**

Art 6º O pagamento será feito quadrimestralmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024 e Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

- I- O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios e validados posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.
- II- Ao final do ciclo anual, será repassado o pagamento ao município no mês subsequente ao último quadrimestre pelo Ministério da Saúde, referente a Portaria GM/MS Nº3.493, de 10/04/2024, e deverá ser destinado aos trabalhadores das atenção primária à saúde - aps para as equipes de saúde bucal (esb), equipes de saúde da família (esf), equipe de atenção primária (eap) e equipe multiprofissional (emulti), pagamento de incentivo adicional do componente qualidade, parcela única, considerando o alcance de resultados do ano.

Art 7º - Respeitando o direito ao gozo de férias, o profissional não fará jus ao recebimento do incentivo em caso de:

- I. Desistência;
- II. exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo;
- III. licença ou ausência das atividades da equipe, de forma justificada, por período superior a 15 (quinze) dias, recebendo de forma proporcional aos dias trabalhados;
- IV. Ter falta sem justificativa;
- V. apresentar atestado médico superior a 07 (sete) dias por mês, seguidos ou intercalados durante o mês, o servidor perderá o valor correspondente ao mês do atestado médico;
- VI. afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias ou fundações a nível municipal, estadual ou federal.

Art 8º O pagamento da gratificação por desempenho pelo componente Qualidade e PMAQ/CEO de que se trata essa lei, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do servidor para nenhum efeito jurídico, não sendo considerado para efeito de pagamento do 13º salário e férias, nem constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art 9º O incentivo financeiro do Componente Qualidade, para cada profissional, será pago de acordo com o resultado dos indicadores alcançados, conforme tabela progressiva no Anexo I desta Lei.

Art 10º O incentivo financeiro do PMAQ/CEO, para cada profissional será pago de acordo com o Anexo II desta lei.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 11º Do montante do recurso financeiro do COMPONENTE DE QUALIDADE, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 65% (sessenta e cinco por cento) será repassado para os profissionais e 35% (trinta e cinco por cento) para custeio das Unidades Básicas de Saúde - UBS

Art. 12º Do montante do recurso financeiro do PMAQ/CEO, recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, 65% (sessenta e cinco por cento) será repassado para os profissionais que atuam no Centro de Especialidades Odontológicas, e 35% (trinta e cinco por cento) para custeio do CEO, conforme resultado da certificação do estabelecimento alcançada na avaliação externa do Ministério da Saúde.

Art. 13º Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nas tabelas em anexo de acordo com a legislação vigente.



Art 14º. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Itabaiana (PB) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15º. Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão usar na manutenção dos serviços de atenção primária.

Art.16º Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17º. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à competência 2º e 3º quadrimestres de 2024 e 1º quadrimestre de 2025, para ESF, SB e CEO e revoga as disposições em contrário.

Art. 20º – Para a Equipe E-multi, o efeito retroativo ao 1º quadrimestre de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

ANEXO I

PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COMPONENTE QUALIDADE

PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA e SB

| CATEGORIAS PROFISSIONAIS | Percentual igualitário para todos os níveis de avaliação do COMPONENTE QUALIDADE, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular) |
|---|---|
| Profissionais de nível superior (Médicos, Enfermeiros e Dentistas) | 32% |
| - Profissionais de nível Técnico: - Técnico de Enfermagem - Técnico em Agente Comunitário - Agentes Comunitários de Saúde - Técnico em Saúde Bucal | 50% |

| CATEGORIA PROFISSIONAL | PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE |
|-------------------------------|---|
| Coordenação | 3% |
| Apoio Matricial e Apoio AB | 15% |
| Manutenção | PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE |

| | |
|------------------------------------|------------|
| Gestão para Manutenção da Unidades | 35% |
|------------------------------------|------------|

**ANEXO II
PROFISSIONAIS INTEGRANTES DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL**

| CATEGORIAS PROFISSIONAIS* | Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do COMPONENTE QUALIDADE, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular) |
|--|--|
| Profissionais de nível superior (Psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, profissional de educação física, fonoaudiólogo e outros profissionais que venha compor a equipe. | 57% |

COORDENAÇÃO E APOIADORES DAS E-MULTIS

| CATEGORIA PROFISSIONAL | PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE |
|-------------------------------|---|
| Coordenação da E-MULTI | 3% |

| Manutenção | PERCENTUAL DO COMPONENTE QUALIDADE |
|------------------------------------|---|
| Gestão para Manutenção da Unidades | 35% |

**ANEXO III
PERCENTUAL PARA CADA PROFISSIONAL QUE ATUA NO CEO - PMAQ/CEO
PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL QUE ATUAM NO CEO**

| Categoria Profissional* | Percentual igualitário para todos níveis de avaliação do PAGAMENTO POR DESEMPENHO, seja ele (Ótimo, Bom, Suficiente, Regular) |
|--|--|
| - Cirurgião Dentista - Auxiliar de Saúde Bucal - Apoio | 62% |

* Caso na equipe possua mais de um profissional da mesma categoria, o valor será rateado entre eles.

COORDENAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

| Categoria Profissional* | PERCENTUAL DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO |
|------------------------------------|---|
| Gestão para Manutenção da Unidades | 35% |

Observação: O valor repassado aos profissionais do CEO, será igual ao valor repassado aos profissionais de Saúde Bucal da

APS, até que inicie o monitoramento e pagamento em conformidade com o resultado de classificação da equipe e indicadores descritos, então o CEO passará a ser avaliado pela sua produção.

LEI Nº 939/2025.

CRIA O PRÊMIO “BOAS PRÁTICAS DA EDUCAÇÃO” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABAIANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o prêmio Boas Práticas da Educação no âmbito da Rede de Educação Pública Municipal de Ensino de Itabaiana.

Art. 2º O prêmio Boas Práticas da Educação consiste na premiação em 6 categorias organizadas por etapa/modalidade, sendo elas:

I – Educação Infantil: Projetos Pedagógicos Destaque, com impacto positivo nas escolas e creches;

II – Ensino Fundamental Anos Iniciais: Ações que demonstrem a busca ao atingimento de metas do SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e atingimento de metas do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada);

III – Ensino Fundamental Anos Finais: Ações que demonstrem a busca ao atingimento de metas do SIAVE (Sistema de Avaliação da Educação Básica da Paraíba) e SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) e atingimento de metas do CNCA (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), bem como ações inovadoras interdisciplinares visando o SAEB e SIAVE;

IV – Ensino Médio Modalidade Normal: projeto destaque realizado com estudantes em formação docente voltado à práticas inclusivas;

V – Educação de Jovens e Adultos: projeto destaque de superação do analfabetismo no município;

VI – Gestor e Supervisor Transformador: Gestor e Supervisor que se destacaram em sua atuação durante o ano letivo;

Art. 3º A regulamentação do prêmio Boas Práticas na Educação será realizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá os valores, os critérios de avaliação e a composição da comissão de acompanhamento e julgamento das propostas, cuja quantidade de membros será definida em edital público.

§ 1º O pagamento do prêmio ocorrerá ao final do ano letivo, após a apuração do resultado das avaliações elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O valor da premiação para cada profissional contemplado corresponderá ao valor vigente do piso nacional do magistério (inicial) para a jornada de 30 (trinta) horas semanais, equivalente a uma remuneração mensal.

§ 3º Os recursos utilizados para pagamento da premiação serão oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a legislação vigente.

Art. 4º São objetivos do prêmio Boas Práticas na Educação:

I – Valorizar o trabalho dos professores que se destacam no processo de ensino-aprendizagem promovendo a qualidade pedagógica e a inovação na prática docente.

II – Premiar os professores de destaque de acordo com os resultados obtidos nas avaliações externas como forma de incentivo a melhoria contínua da educação municipal.

III – Fortalecer a cultura de avaliação e de auto evolução pedagógica estimulando o aperfeiçoamento das práticas de ensino com o objetivo de melhorar a aprendizagem dos alunos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

LEI Nº 940/2025.

“Institui o PROGRAMA MORAR MELHOR para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Itabaiana e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Programa Morar Melhor, destinado ao atendimento de famílias de baixa renda em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Itabaiana, mediante a realização de reformas em suas moradias.

Art. 2º O Programa Morar Melhor tem como finalidade promover a melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de reforma parcial ou reforma total da residência, conforme necessidade apurada por laudo técnico e relatório socioeconômico.

§1º Para fins do Programa Morar Melhor, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda per capita do grupo familiar residente no mesmo imóvel não ultrapasse meio salário mínimo, e cuja condição socioeconômica não permita arcar, total ou parcialmente, com os custos da reforma, identificada por meio do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e/ou outro parâmetro a ser fundamentado pela Secretaria de Assistência Social do município.

§2º Considera-se reforma de pequeno porte as intervenções limitadas a partes da edificação, sem alteração estrutural, conforme definido por laudo técnico, mantida a função habitacional do imóvel.

§3º Além das reformas de pequeno porte, o Programa poderá realizar **reformas de médio e grande porte**, incluindo **reformas completas da edificação residencial**, sempre que tecnicamente justificadas e acompanhadas de laudo da Secretaria de Infraestrutura e relatório socioassistencial.

§4º O valor máximo destinado às reformas será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por unidade habitacional, observada a necessidade específica de cada caso, mediante avaliação técnica elaborada por profissional habilitado da área de engenharia do município.

§5º Excepcionalmente, esse valor poderá ser revisto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa fundamentada e ato administrativo próprio, com base em critérios técnicos, sociais e econômicos.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Programa Morar Melhor as famílias residentes no Município de Itabaiana, em situação de vulnerabilidade social, que necessitem de reforma parcial ou total em sua moradia e que não disponham de

condições financeiras para custear, por meios próprios, os serviços necessários.

§1º A avaliação da necessidade será realizada por meio de **Relatório de Avaliação Socioeconômica** emitido pela Secretaria de Assistência Social, e **Laudo Técnico de Engenharia**, expedido pela Secretaria de Infraestrutura ou empresa contratada.

§2º A concessão do benefício observará a disponibilidade orçamentária e os critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa Morar Melhor será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá o cadastramento, seleção, monitoramento e avaliação das famílias beneficiárias, bem como o acompanhamento das ações executadas será realizado pela Secretaria de Planejamento Estratégica.

§1º A execução das obras será realizada por empresas **regularmente contratadas por meio de processo licitatório**, observada a legislação pertinente, inclusive as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

§2º Caberá à Secretaria de Assistência Social elaborar os editais, gerir os contratos, fiscalizar a execução dos serviços e garantir o cumprimento das metas sociais do programa.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º As Secretarias de Infraestrutura e Secretaria de Planejamento Estratégica prestarão apoio técnico à Secretaria de Assistência Social, especialmente nas seguintes atividades:

I - Elaboração e aprovação dos laudos técnicos de engenharia;
II - Definição dos projetos e orçamentos das reformas;
III - Fiscalização técnica da execução das obras pelas empresas contratadas.

Art. 6º São documentos obrigatórios para execução do Programa Morar Melhor:

I - Relatório de avaliação socioeconômica, mediante visita domiciliar realizada pela equipe técnica da Assistência Social, com parecer favorável à inclusão;

II - Laudo técnico de engenharia com diagnóstico das condições do imóvel, definição do tipo de reforma (parcial ou total), detalhamento dos serviços necessários e estimativa de custo;

III - Documentação mínima de posse ou propriedade, conforme art. 7º desta Lei.

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º São requisitos para a concessão do benefício:

I - Residir no Município de Itabaiana há pelo menos 02 (dois) ano, comprovadamente;

II - Preencher requerimento formal de solicitação, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social;

III - Declarar, sob as penas da lei, ser proprietário, possuidor ou cessionário do imóvel objeto da reforma, e de não possuir outro imóvel urbano ou rural;

§1º Serão considerados como documentação hábil do imóvel, dentre outros:

I - Escritura pública em nome do requerente ou de seu cônjuge;

II - Contrato de compra e venda;

III - Documento de cessão de uso;

IV - Comprovação da posse pacífica e contínua, ou indícios de usucapião.

§2º Na ausência de documentação formal, o interessado poderá apresentar documentos que demonstrem a posse legítima, ficando a análise sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS E MODALIDADES

Art. 8º A seleção das famílias será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos critérios de vulnerabilidade, gravidade da situação habitacional e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º São considerados benefícios habitacionais no âmbito do Programa Morar Melhor:

I - Serviços de reforma ou reparo habitacional, **abrangendo tanto reforma parcial quanto reforma total da moradia**, conforme definido por laudo técnico;

II - Concessão de materiais de construção para pequenos reparos, nos casos em que a família disponha de mão de obra e assuma responsabilidade pela execução;

III - Serviço de apoio técnico de engenharia ou arquitetura, prestado antes e durante o processo de reforma, a fim de garantir segurança, funcionalidade e habitabilidade da unidade.

Art. 10º. Terão prioridade no atendimento as famílias cuja moradia for classificada como em situação de risco estrutural ou sanitário pela Defesa Civil ou outro órgão técnico competente, conforme laudo emitido.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO DAS REFORMAS E ACOMPANHAMENTO

Art. 11º. Os materiais, serviços e demais insumos necessários para a execução das reformas serão fornecidos por **empresa contratada mediante licitação pública**, conforme planejamento elaborado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana.

Art. 12º. A mão de obra será fornecida exclusivamente pela empresa contratada, mediante licitação, respeitando os projetos e cronogramas definidos para cada reforma.

Art. 13º. Compete à Secretaria de Assistência Social, com apoio da Secretaria de Infraestrutura, o acompanhamento técnico e social das obras, inclusive com visitas periódicas, relatórios e registros fotográficos.

Parágrafo único. As moradias reformadas deverão ser identificadas por meio de placa informativa, assegurando transparência e publicidade às ações do Programa.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A aprovação do benefício dependerá de avaliação técnica e social, e será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, fraude ou falsidade nos documentos apresentados pelo beneficiário, será instaurado processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, podendo haver a exigência de ressarcimento ao erário e a inscrição do valor em dívida ativa.

Art. 15º. O Programa Morar Melhor será executado em conformidade com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA) vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A meta poderá ser revista por ato do Secretário Municipal de Assistência Social, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a demanda verificada.

Art. 16º. A família beneficiada não poderá ser contemplada com novo benefício do programa antes de decorridos 04 (quatro) anos, salvo em caso de risco comprovado por laudo técnico em virtude de evento imprevisível (caso fortuito ou força maior).

Art. 17º. Fica vedada a execução de reformas em imóveis situados em áreas de ocupação irregular, zonas de preservação ambiental ou áreas de risco não passíveis de regularização fundiária.

Art. 18º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§1º O Decreto indicará a fonte de custeio das ações previstas, respeitando a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA).

§2º O valor máximo da reforma poderá ser atualizado anualmente com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice oficial, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19º. Fica o Município autorizado, por intermédio de seu representante legal, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), com a finalidade de garantir a compatibilidade, a adequação e a efetiva execução do presente Projeto.

Art. 20º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itabaiana, Estado da Paraíba, em 24 de julho de 2025.

José Cláudio Chaves Cavalcante Neto

Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB